



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 07 de março de 2025.

PROJETO DE LEI 05/2025

EMENTA: Altera o Anexo VII da Lei nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, do Executivo Municipal, visa alterar o Anexo VII da Lei nº 2.531/2012, especificamente para suprimir das atribuições dos cargos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Agente Fazendário a competência para "Constituir crédito tributário mediante lançamento de taxas quando relacionados com as atividades de fiscalização exercidas e inerentes ao próprio cargo".

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".

É o que se faz a seguir.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

A presente propositura tem por finalidade suprimir dos cargos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Agente Fazendário a seguinte atribuição:

“Constituir crédito tributário mediante lançamento de taxas quando relacionados com as atividades de fiscalização exercidas e inerentes ao próprio cargo”.

A modificação proposta acompanha a determinação do Acórdão nº 4.337/24, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferida quando da análise do Processo de Admissão de Pessoal nº 627324/22, referente ao Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2022, em particular a atribuição conferida ao cargo efetivo de Fiscal de Posturas.

Desta forma, considerando que a atribuição transcrita acima está presente também na descrição detalhada dos cargos de Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Agente Fazendário, a qual foi objeto de determinação do TCEPR, estar-se-á promovendo também a adequação nestes cargos, possibilitando a continuidade nas convocações do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2022.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante o exposto, o Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André do Carmo
Presidente

(X) Favorável

() Desfavorável

Patrícia Guedes Merética
Revisor

(X) Favorável

() Desfavorável

